

em adquirir por compra ou mesmo por desapropriação um terreno com a área mínima de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), nas proximidades desta cidade, para construção de um Armazém com a capacidade de 5.500 (cinco mil e quinhentas) toneladas, pela Vibrazem (Companhia Brasileira de Armazenamento).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial, que se fizer necessário, para atender as despesas decorrentes com a presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964.

Alcindo Or Camargo

Prefeito Municipal

Cherles J. J. J.

Secretário

Lei nº 59/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em inscrever a Prefeitura Municipal, deste município, como filiada ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial na importância de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), para onerar com as despesas da referida inscrição.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo M. Barnaiz

Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

Lei nº 60/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever e fazer face com as despesas de inscrição e contribuições mensais, da Associação do Município de Jarandi, conforme o regulamento daquele órgão.
Parágrafo Único - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação específica do orçamento do município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir crédito especial, se for o caso, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo M. Barnaiz

Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário